



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 65

Brasília, 30 de setembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2019- PROCESSO: 0020256-25.2018.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Com relação ao item 14.6 do Anexo I do Edital, o qual indica que a “instalação do equipamento deverá ser executada pela contratada, prestados por profissionais devidamente qualificados e/ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos”, é correto afirmar que dada a diversidade de localidades a serem atendidas, a prestação de garantia por rede credenciada pelo fabricante corresponde ao atendimento do disposto no item 14.6 do Anexo I?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 2:

Tendo em vista o que determina as Unidades Federativas quanto a legislação de ICMS, deverá a proponente ganhadora, no caso do serviço de instalação e seus periféricos apresentar Nota Fiscal sujeita ao ICMS para cobrar o serviço de instalação e garantia, já que a mesma pessoa jurídica deverá realizar a venda, ou deverá esta apresentar nos casos dos serviços de instalação e garantia, Nota Fiscal de Serviços?

Resposta:

Caso a licitante vencedora opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele que participou da licitação, deverá ser informado o CNPJ (filial ou matriz) para que seja comprovada a regularidade fiscal

tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente irá executar o objeto. Alerto para que ambos CNPJs possuem a mesma raiz, ou seja são (Filial ou Matriz) da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença apenas no final do CNPJ.

Alerta-se que a proposta deverá ser elaborada observando o Anexo II do Edital, onde o valor do produto deve contemplar a assistência técnica da garantia conforme condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Pergunta 3:

Pedimos esclarecer se o faturamento da venda e serviços deverá ser feito diretamente contra o TRF1 contratante, ou se será feito contra as localidades atreladas ao Edital? Em sendo, o TRF1 pedimos esclarecer ainda, qual será o documento oficial no qual o TRF1 autorizará a proponente ganhadora realizar entregas por conta e ordem nas demais localidades referenciadas no edital. E a quem deverá os mesmos serem entregues e como se dará o aceite, tanto provisório quanto definitivo?

Resposta:

O faturamento deverá ser emitido em nome do CONTRATANTE TRF1. A entrega nas localidades poderá, por exemplo, ocorrer por meio de Nota Fiscal de Simples Remessa.

O responsável pelo recebimento do material nas localidades será a Unidade de Material e Patrimônio ou Unidade de TI local, conforme o caso.

O recebimento provisório ocorre nos termos do item 6.3.1.1.1. da Minuta de Contrato e será emitido pelo gestor do contrato, baseado em parecer da unidade local de TI.

O recebimento definitivo ocorre nos termos do item 6.3.1.2. da Minuta de Contrato e será emitido pelo gestor do contrato após aferição dos critérios descritos no item 6.3.2.2.1.

Pergunta 4:

Pedimos esclarecer qual seria o prazo inicial de pagamento para os equipamentos entregues e aceitos? Seria na data de emissão da Nota Fiscal de Venda, Data do aceite provisório ou na Data da conclusão definitiva dos serviços e emissão do aceite final?

Resposta:

O pagamento será realizado observando os termos do item 10.1. da Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira

